LEI Nº 1486/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012".

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná aprovou, e eu José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cambará- Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2° - A Receita Orçamentária Geral do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente fica estimada em R$- **32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais**), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento I do Município, compreendendo o **Poder Executivo** no valor estimado em **R$-30.400.000,00(trinta milhões e quatrocentos mil reais) e o Legislativo Municipal** estimado em **R$-1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).**

Art. 3° - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

Art. 4° - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante ao Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5° - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em **R$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).**

Poder Executivo no valor fixado em **R$- 30.400.000,00 (trinta milhões e quatrocentos mil reais)** e o **Legislativo Municipal** fixado em **R$- 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)**

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6° - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo V desta Lei.

1 –RECEITA DO TESOURO

RECEITA CORRENTE

Receita Tributária	3.099..485,20	
Receita de Contribuições	190.000,00	
Receita Patrimonial	192.000,00	
Receita de Serviços	238.000,00	
Transferências Correntes	30.605.356,00	
Outras Receitas Correntes	456.000,00	
-Dedução da Receita p/Formação do Fundeb	4.556.241,20	
Total.....	**30.224.600,00**	**30.224.600,00**
RECEITA DE CAPITAL		
Operações de Crédito	600.000,00	
Alienação de Bens	120.000,00	
Transferências de Capital	1.055.400,00	**1.775.400,00**
Total Geral das Receitas	**32.000.000,00**	**32.000.000,00**

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
I - PODER LEGISLATIVO		
01 – Legislativo		
0100 –Câmara Municipal	**1.600.000,00**	**1.600.000,00**
II – PODER EXECUTIVO		
Judiciária	60.000,00	
Administração	7.856.000,00	
Segurança	1.167.000,00	
Assistência Social	1.321.000,00	
Saúde	8.588.000,00	
Educação	6.373.000,00	
Cultura	135.000,00	
Urbanismo	2.783.000,00	
Habitação	50.000,00	
Saneamento	100.000,00	
Gestão Ambiental	530.000,00	
Agricultura	287.000,00	
Transporte	700.000,00	
Desporto e Lazer	330.000,00	
Reserva de Contingência	120.000,00	
Total da despesa.....	**30.400.000,00**	**30.400.000,00**
Total Geral da Despesa	**32.000.000,00**	**32.000.000,00**

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7° - Fica o Poder Executivo, Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

Parágrafo Primeiro – Nos termos da Lei n° 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento**) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Segundo – Efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

Parágrafo Terceiro – Efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

Art. 8° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 9° - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7º e seus incisos:

I - Os Créditos Especiais abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 10 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II - utilizar o valor de R$- 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12 – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art.16 –Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

Art.17–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cambará–Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
LEI Nº 1486/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012".

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná aprovou, e eu José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cambará- Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2° - A Receita Orçamentária Geral do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente fica estimada em R$- 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento I do Município, compreendendo o Poder Executivo no valor estimado em R$- 30.400.000,00(trinta milhões e quatrocentos mil reais) e o Legislativo Municipal estimado em R$-1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 3° - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

Art. 4° - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante ao Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 5° - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em R$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

Poder Executivo no valor fixado em R$- 30.400.000,00 (trinta milhões e quatrocentos mil reais) e o Legislativo Municipal fixado em R$- 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6° - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo V desta Lei.

1 –RECEITA DO TESOURO
RECEITA CORRENTE

Receita Tributária	3.099..485,20	
Receita de Contribuições	190.000,00	
Receita Patrimonial	192.000,00	
Receita de Serviços	238.000,00	
Transferências Correntes	30.605.356,00	
Outras Receitas Correntes	456.000,00	
-Dedução da Receita p/Formação do Fundeb	4.556.241,20	
Total.....	**30.224.600,00**	**30.224.600,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
LEI Nº. 1.523/2011.

SÚMULA: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão do Pinhal para o exercício financeiro de 2012".

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou. E eu DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 1º - O orçamento fiscal do município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 21.380.763,13 (vinte e um milhões trezentos e oitenta mil setecentos e sessenta e três reais e treze centavos).

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

ARTIGO 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	**R$**	**19.417.804,94**
Receita Tributária	R$	1.923.002,19
Receita de Contribuições	R$	104.475,00
Receita Patrimonial	R$	120.225,00
Receita Agropecuária	R$	0,00
Receita Industrial	R$	0,00
Receita de Serviços	R$	566.500,00
Transferências Correntes	R$	16.520.902,75
Outras Receitas Correntes	R$	182.700,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	R$	0,00

2. Receitas de Capital	**R$**	**1.962.958,19**
2.1. Operação de Crédito	R$	987.800,00
2.2. Alienação de Bens	R$	0,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R$	0,00

RECEITA DE CAPITAL		
Operações de Crédito	600.000,00	
Alienação de Bens	120.000,00	
Transferências de Capital	1.055.400,00	**1.775.400,00**
Total Geral das Receitas	**32.000.000,00**	**32.000.000,00**

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
I - PODER LEGISLATIVO		
01 – Legislativo		
0100 –Câmara Municipal	**1.600.000,00**	**1.600.000,00**
II – PODER EXECUTIVO		
Judiciária	60.000,00	
Administração	7.856.000,00	
Segurança	1.167.000,00	
Assistência Social	1.321.000,00	
Saúde	8.588.000,00	
Educação	6.373.000,00	
Cultura	135.000,00	
Urbanismo	2.783.000,00	
Habitação	50.000,00	
Saneamento	100.000,00	
Gestão Ambiental	530.000,00	
Agricultura	287.000,00	
Transporte	700.000,00	
Desporto e Lazer	330.000,00	
Reserva de Contingência	120.000,00	
Total da despesa.....	**30.400.000,00**	**30.400.000,00**
Total Geral da Despesa	**32.000.000,00**	**32.000.000,00**

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7° - Fica o Poder Executivo, Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

Parágrafo Primeiro – Nos termos da Lei n° 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Segundo – Efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

Parágrafo Terceiro – Efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

Art. 8° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 9° - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7° e seus incisos:

2.4. Transferência de Capital	R$	979.156,13
2.5. Outras Receitas de Capital	R$	0,00
2.6. Outras Receitas de Capital Intra-orçamentárias	R$	0,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**21.380.763,13**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

ARTIGO 3° - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

I – Poder Legislativo	**R$**	**1.095.000,00**
01 - Câmara Municipal	R$	1.095.000,00
II – Poder Executivo	**R$**	
02 – Gabinete do Prefeito	R$	355.000,00
03 – Departamento de Administração	R$	4.847.750,00
04 – Departamento de Finanças	R$	585.386,25
05 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	R$	2.938.387,97
06 – Fundo Municipal de Saúde	R$	2.923.807,25
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	1.072.870,85
08 – Departamento de Educação, Esporte e Cultura	R$	6.699.460,84
09 – Departamento de Desenvolvimento Econômico	R$	673.100,00
10 – Departamento Ambiental	R$	90.000,00
11 – Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**21.380.763,13**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

ARTIGO 4° - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, funções de governo e programa de trabalho de conformidade com os anexos 02, 04, 07 e 09 integrantes desta lei.

ARTIGO 5° - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2° do artigo 2° da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2012 em R$ 2.923.807,25 (dois milhões novecentos vinte e três mil oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2011 em R$1.072.870,85 (um milhão setenta e dois mil oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

ARTIGO 6° - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares

Art. 9° - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7° e seus incisos:

I - Os Créditos Especiais abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 10 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II - utilizar o valor de R$- 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12 – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art.16 –Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

Art.17–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cambará–Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

José Salim Haggi Neto - Prefeito Municipal

R$ 1.072.070,05 (um milhão setenta e dois mil oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

ARTIGO 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

ARTIGO 7º - Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.

ARTIGO 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

ARTIGO 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

ARTIGO 10º - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

ARTIGO 11º - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 de dezembro de 2011.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ - Prefeito do Município